



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

---

### DECRETO N. 3.207, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta o Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros e disciplina o uso intensivo do viário urbano no Município de Bertioga e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 12.587/12, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em especial os seus artigos 12, 18 e 22;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.640/18, inciso X, do artigo 4º, e os artigos 11-A e 11-B, Lei Federal n. 12.587/12, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 107, 135 e 329 da Lei Federal n. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** a competência dos Municípios para o planejamento, a execução e a avaliação da política de mobilidade urbana, a promoção da regulamentação dos serviços de transporte urbano e o combate ao transporte ilegal de passageiros;

**CONSIDERANDO** que o Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros é atividade econômica privada à qual cabe ao Município regulamentar e fiscalizar, especialmente quanto à qualidade e segurança;

**CONSIDERANDO** o incentivo à inovação tecnológica como instrumento de política de mobilidade urbana;

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I** **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros, por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede, será disponibilizado em Bertioga por pessoa jurídica prestadora de serviço de intermediação e será prestado por pessoas físicas, nos termos deste Decreto.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

**§ 1º** Este Decreto não se aplica aos serviços previstos na Lei Municipal n. 1.100/14.

**§ 2º** Este Decreto se aplica a toda e qualquer categoria de Serviço de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros e outras modalidades criadas por meio de aplicativos, que deverão ser regulamentadas por Instrução Normativa própria.

### **CAPÍTULO II Do Uso Intensivo do Viário Urbano**

**Art. 2º** O sistema viário urbano municipal, sua utilização e exploração devem observar as seguintes diretrizes:

I - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;

II - promover o desenvolvimento sustentável do Município, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema; e

IV - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

### **CAPÍTULO III Das Empresas Gestoras de Sistemas de Aplicativos**

#### **Seção Única Do Uso Intensivo do Viário Urbano para a Intermediação do Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros**

**Art. 3º** O direito à exploração do uso intensivo do viário urbano no Município para viabilizar, organizar e intermediar a prestação do serviço que trata este Decreto, somente será conferido às Empresas Gestoras de Sistemas por Aplicativos - EGSA's, consideradas as operadoras de tecnologia credenciadas que sejam responsáveis pela intermediação do Serviço Especial de Transporte Privado Remunerado Individual de Passageiros entre os motoristas cadastrados na cidade como prestadores deste serviço e os seus usuários.

**§ 1º** As EGSA's serão exclusivamente credenciadas pela Prefeitura de Bertioga, através da Secretaria de Segurança e Cidadania - SC, por meio do Departamento de Trânsito e Transportes – DTT, sendo necessário apresentar lista dos seus motoristas credenciados nos termos do artigo 8º, deste Decreto.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

---

**§ 2º** A exploração intensiva da malha viária para viabilizar, organizar e intermediar a prestação do serviço de que trata este Decreto é condicionada à outorga onerosa e pagamento de taxa como contrapartida do direito de uso intensivo do viário urbano pelas EGSA's.

**§ 3º** A taxa prevista no parágrafo anterior será determinada em lei específica.

**Art. 4º** A exploração intensiva do viário urbano indispensável para a execução do serviço de que trata este Decreto fica restrita às chamadas realizadas por meio das plataformas tecnológicas geridas pelas EGSA's credenciadas, assegurada a não discriminação de usuários cadastrados, sem prejuízo da possibilidade de exclusão regulamentar por motivo de justa causa.

**Art. 5º** As EGSA's devem possuir sedes, filiais ou escritórios de representação instalados em Bertioga para fins de atendimento presencial e permanente aos motoristas habilitados e aos passageiros.

**Parágrafo único.** O serviço que trata este Decreto, por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede disponibilizada pelas EGSA's, será prestado por pessoas físicas, sob a denominação de motorista privado individual.

**Art. 6º** Constituem princípios norteadores da prestação do serviço que trata este Decreto:

- I - segurança;
- II - conforto;
- III - eficiência;
- IV - eficácia;
- V - efetividade na prestação dos serviços;
- VI - viabilidade econômica;
- VII - equilíbrio entre a oferta e a demanda dos serviços;
- VIII - harmonia entre os diferentes modais de serviço de transporte;
- IX - não aberto ao público direta ou indiretamente, com acesso ao serviço exclusivamente por meio de plataformas tecnológicas virtuais ou aplicativos das EGSA's credenciadas.

**Art. 7º** O direito ao uso intensivo do viário urbano no Município de Bertioga para exploração da atividade econômica de intermediação, viabilização e organização do serviço que trata este Decreto, somente será conferido às EGSA's devidamente credenciadas pelo Departamento de Trânsito e Transporte.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

**§ 1º** O serviço especial de transporte privado individual remunerado de passageiros será prestado exclusivamente aos usuários que realizarem seus pedidos por equipamentos móveis de seu uso pessoal ou propriedade, com acesso a aplicativos ou outras plataformas tecnológicas virtuais on-line geridos por EGSA credenciada.

**§ 2º** O aparelho móvel deverá ser usado pelo usuário que solicitou o serviço, de modo a possibilitar, entre outros, exclusivamente sua localização através do IP (*Internet Protocol*) do equipamento e preservar a segurança do motorista.

**§ 3º** Para fins deste Decreto, consideram-se como Empresas Gestoras de Sistemas por Aplicativos - EGSA's, aquelas titulares dos direitos de uso de software e que disponibilizam, operam, controlam aplicativos e auxiliam acessoriamente os prestadores de serviço a operarem nas plataformas tecnológicas virtuais que visam à oferta de viagens, possibilitando a conexão de passageiros e prestadores de serviço.

**Art. 8º** As EGSA's ficam obrigadas a compartilhar os dados cadastrais da operação com o Departamento de Trânsito e Transporte, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do cadastramento.

**§ 1º** As EGSA's credenciadas poderão celebrar termo de ajuste para compartilhamento de dados agregados para fins de melhorias para políticas públicas de mobilidade urbana.

**§ 2º** É vedada a divulgação pela Prefeitura de Bertioga ou por seus servidores, de informações obtidas em razão do ofício, protegidas por sigilo legal, nos termos do disposto na Lei Federal n. 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação.

**Art. 9º** Para obter o credenciamento para exploração intensiva do viário urbano para intermediação do serviço que trata este Decreto, as EGSA's deverão apresentar os seguintes documentos perante o Departamento de Trânsito e Transporte ou pela via eletrônica:

I - requerimento para credenciamento com concordância irrevogável e irretratável do regime previsto neste Decreto, conforme modelo apresentado no Anexo I;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com objeto compatível com as atividades previstas neste Decreto;

III - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - prova de regularidade com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em certidão conjunta expedida por estes Órgãos;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

---

V - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

VI - certidão negativa junto à Fazenda Pública Municipal.

**§ 1º** As condições exigidas deverão ser mantidas ao longo do prazo do credenciamento, sob pena de descredenciamento.

**§ 2º** O credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, renovado a cada 06 (seis) meses no primeiro ano do credenciamento e a cada 12 (doze) meses nos anos subsequentes, mediante requerimento a ser formalizado junto ao Departamento de Trânsito e Transporte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

**§ 3º** Não sendo formalizado o pedido para renovação do credenciamento até a data de vencimento, a EGSA será suspensa, ficando vedada a atividade de intermediação de corridas, até sua regularização perante a Municipalidade.

**§ 4º** Além do cumprimento às exigências contidas neste artigo, a EGSA deverá atender também aos seguintes requisitos:

I - quando notificada pelo Departamento de Trânsito e Transporte, suspender as atividades dos motoristas indicados pela mesma, por meio da não distribuição de chamadas.

II - manter, ininterruptamente, à disposição dos usuários dos serviços de transporte, canal de comunicação telefônica para esclarecimentos de dúvidas e formalização de reclamações em relação ao serviço prestado;

III - assegurar para que não haja discriminação de usuários cadastrados;

IV - fornecer ao motorista a identificação visual do veículo nas formas a serem estabelecidas pelo Departamento de Trânsito e Transporte em respectiva Instrução Normativa;

V - fornecer, mensalmente, ou a critério do Departamento de Trânsito e Transporte, o cadastro atualizado dos veículos e motoristas, além de demais informações solicitadas pela Municipalidade, firmada em termo de ajuste.

**Art. 10.** As EGSA's têm liberdade para fixar a tarifa a ser cobrada pelos serviços prestados através dos motoristas, desde que seja dada a devida publicidade aos passageiros dos parâmetros utilizados, nos limites estabelecidos na Instrução Normativa do Departamento de Trânsito e Transporte.

**§ 1º** O Departamento de Trânsito e Transporte por meio de Instrução Normativa, com base em estudos técnicos, a fim de preservar os usuários do serviço, com base no Código de Defesa do Consumidor, definirá os critérios objetivos para limitação de tarifa máxima a ser cobrada.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

**§ 2º** Considera-se tarifa máxima a prática do chamado “preço dinâmico ou variável” que viola o direito do consumidor no sentido de pagar o preço justo pelo serviço contratado, a fim de buscar um teto para proteger o consumidor dos abusos de tarifas na exploração da atividade econômica.

**Art. 11.** Os motoristas e as EGSA's devem se cadastrar junto à Secretaria de Administração e Finanças - SA, para inscrição cadastral atendendo as normas previstas neste decreto ou em futuras normas regulamentadoras.

**Parágrafo único.** As EGSA's ficam responsáveis pela retenção na fonte do ISS, dos motoristas, nos termos da legislação municipal.

**Art. 12.** São deveres das EGSA's:

I - fixar a tarifa dentro dos limites estabelecidos em Instrução Normativa do Departamento de Trânsito e Transporte;

II - intermediar a conexão entre o usuário e motoristas mediante adoção de plataforma tecnológica;

III - intermediar o pagamento entre o usuário e os motoristas, disponibilizando meios eletrônicos para pagamento, permitido o desconto da taxa de intermediação pactuada;

IV - disponibilizar no aplicativo ou base tecnológica de comunicação:

a) a tarifa a ser cobrada e eventuais descontos de maneira clara e acessível ao usuário após a efetivação da corrida;

b) ferramenta de avaliação da qualidade do serviço pelos passageiros em escala de 1 (um) a 5 (cinco), sendo 1 (um) a pior qualidade e 5 (cinco) a melhor qualidade, incluindo campo de preenchimento livre;

c) a identificação do motorista com foto, modelo do veículo e número da placa de identificação;

V - emitir recibo eletrônico para o passageiro, que contenha as seguintes informações:

a) origem(ns) e destino(s) da(s) viagem(ns);

b) tempo total e distância da(s) viagem(ns);

c) mapa do(s) trajeto(s) percorrido(s) conforme sistema de georreferenciamento;

d) especificação dos itens do preço total pago;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

- 
- e) identificação do condutor e do veículo.

VI - disponibilizar bandeira identificadora da EGSA, em local visível externamente no veículo cadastrado pelo Departamento de Trânsito e Transporte.

VII- disponibilizar relatório eletrônico com os dados constantes inciso V do presente artigo.

### **CAPÍTULO IV Da Inscrição de Motoristas**

**Art. 13.** Ficam criados o Cadastro Municipal de Condutores por Aplicativos e o Certificado de Segurança do Veículo de Aplicativo, para a prestação do serviço de que trata este Decreto, a fim de garantir a segurança dos usuários, que serão regulamentados por meio de Instrução Normativa do Departamento de Trânsito e Transporte.

**§ 1º** O Cadastro e Certificado serão emitidos pelo Departamento de Trânsito e Transporte de Bertioga, limitado a 60 (sessenta) veículos.

**§ 2º** Os motoristas e veículos cadastrados nas EGSA's devem possuir obrigatoriedade e respectivamente o Cadastro e o Certificado.

**§ 3º** O Cadastro é documento pessoal e intransferível, sendo obrigatório o seu porte durante a prestação dos serviços.

**§ 4º** Todos os condutores deverão ter afixada sua identificação com foto e número do cadastro no interior do veículo em local visível ao passageiro.

**§ 5º** Poderá a EGSA disponibilizar as informações constantes do parágrafo anterior deste artigo no aplicativo.

### **CAPÍTULO V Da Habilitação de Motoristas e Veículos**

**Art. 14.** Para solicitar o Cadastro, o motorista a fim de prestar o serviço que trata este Decreto, deverá apresentar perante o Departamento de Trânsito e Transporte:

I - Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" ou superior, com autorização para exercer atividade remunerada em campo próprio, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

II - comprovação da emissão e a manutenção do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) no Estado de São Paulo;

III - Certidão conjunta de regularidade fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

IV - Inscrição na Secretaria de Finanças, como prestador de serviço de



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

---

transporte privado individual de passageiros;

V - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

VI - Certidão de Antecedentes Criminais;

VII - Certidão da CNH expedida pelo DETRAN comprovando data e local de emissão da CNH, comprovação de categoria, processos, ocorrências, bloqueio ou impedimentos;

VIII - Prova da inscrição no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS na condição de contribuinte individual;

IX - Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais e Passageiros - APP em seu nome, para cobertura de despesas médicas de até 3.000 UFIB's (três mil Unidades Fiscais de Bertioga) por ocupante do veículo e, de 30.000 UFIB's (trinta mil Unidades Fiscais de Bertioga) por ocupante do veículo, em situação de invalidez permanente total/parcial ou falecimento;

X - Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres - DPVAT;

XI - Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV, opcionalmente emplacado na categoria aluguel, nos termos do artigo 135, da Lei Federal n. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro;

XII - Documento comprobatório de aprovação do veículo em vistoria técnica, realizada pelo Departamento de Trânsito e Transporte ou empresa de inspeção por ela credenciado;

XIII - comprovação da aprovação em curso de formação com conteúdo mínimo a ser definido pelo Departamento de Trânsito e Transporte.

**§ 1º** O interessado que cumprir com todas as exigências contidas neste artigo estará habilitado a receber o Cadastro para exploração da atividade econômica de que trata este Decreto.

**§ 2º** O motorista poderá estar inscrito em mais de uma EGSA credenciada pelo Departamento de Trânsito e Transporte.

**§ 3º** O motorista cadastrado poderá ser suspenso temporariamente ou definitivamente, caso sejam constatadas condutas incompatíveis com a adequada prestação do serviço de transporte privado remunerado individual ou violações da legislação vigente, mediante determinação do Poder Executivo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**§ 4º** O Departamento de Trânsito e Transporte, , estabelecerá semestralmente a validade do Cadastro e do Certificado, para fins de sua renovação.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

---

**Art. 15.** A prestação do serviço que trata este Decreto está condicionada ao uso de veículos automóveis, com idade máxima de 08 (oito) anos de fabricação e capacidade de até 07 (sete) pessoas, incluindo o motorista.

**§ 1º** O veículo deverá ser licenciado no Estado de São Paulo e estar em conformidade com exigências contidas nas leis municipais, estaduais e federais, além de estar de acordo com a legislação ambiental vigente.

**§ 2º** O veículo cadastrado receberá a bandeira identificadora da EGSA que deverá ser fixada em local visível.

**§ 3º** Fica terminantemente proibida à operação e a prestação do serviço que trata este Decreto através de veículos com capacidade de passageiros superior à estabelecida no caput deste artigo, sob pena de caracterizar-se de imediato como transporte ilegal, sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

**§ 4º** Fica terminantemente proibida a operação e a prestação do serviço que trata este Decreto através de vans, micro-ônibus e ônibus, sob pena de caracterizar-se de imediato como transporte ilegal, sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

**§ 5º** Os veículos utilizados na prestação do serviço de que trata este Decreto serão vistoriados semestralmente pelo Departamento de Trânsito e Transporte ou empresa de inspeção por ela credenciado, sendo vedada a vistoria pela EGSA, exceto em caráter complementar.

**§ 6º** A EGSA é responsável por acompanhar e fazer gestão para que o motorista se mantenha em condições plenas de habilitação concedida exclusivamente pelo Departamento de Trânsito e Transporte e, que seu veículo cadastrado esteja em condições adequadas de circulação.

**§ 7º** Os veículos novos, com garantia de fábrica ficarão isentos da vistoria.

## CAPÍTULO VI Das Sanções

**Art. 16.** A infração a qualquer disposição deste Decreto ou das Instruções Normativas enseja a aplicação das sanções previstas na legislação municipal e Código de Transito Brasileiro em vigor.

**Parágrafo único.** A exploração do Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto e demais legislações pertinentes, caracterizará transporte ilegal de passageiros, sujeitando o infrator às sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 17.** Quem, de qualquer forma, concorrer para a prática de infrações à regulação dos serviços previstos neste Decreto, incide nas penas a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

---

**Art. 18.** Qualquer pessoa, constatando infração às disposições deste Decreto, poderá dirigir representação às autoridades competentes com vistas ao exercício de seu poder de polícia.

### **CAPÍTULO VII** Das Disposições Finais

**Art. 19.** Será regulamentado por meio de Instrumento Normativo um Regulamento Específico para tratar sobre Acesso à Informação.

**Art. 20.** Por se tratar de um serviço de transporte privado, acessível apenas via aplicativo ou plataforma tecnológica acionada pelo próprio usuário, fica expressamente vedada a aglomeração, organização em fila, ponto, bolsões ou qualquer outra forma de permanência de motoristas e veículos parados ou estacionados com a possibilidade de, direta ou indiretamente, angariar, aliciar, atrair, ou chamar o usuário sem que este tenha solicitado previamente o serviço de transporte privado individual por meio do seu aparelho móvel.

**Parágrafo único.** Constatada a prática da operação do serviço, conforme contido neste artigo, o motorista estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, assim como a EGSA será responsabilizada pela prática de transporte ilegal caso contribua de qualquer forma para realização das condutas tipificadas no caput.

**Art. 21.** Os veículos utilizados na prestação do serviço de que trata este Decreto ficam terminantemente proibidos de permanecer nas dependências internas dos terminais urbanos e rodoviários, nas faixas exclusivas e corredores municipais e metropolitanos quando existentes na cidade, exceto para o tempo suficiente para embarque e desembarque de passageiros em locais estabelecidos mediante solicitação prévia via aplicativo, sob pena de aplicação da multa prevista na legislação vigente relativa ao transporte ilegal e clandestino de passageiros.

**Art. 22.** Os serviços de que trata este Decreto sujeitar-se-ão ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis.

**Art. 23.** Compete ao Departamento de Trânsito e Transporte a edição de Instruções Normativas e outros regulamentos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 24.** Compete ao Departamento de Trânsito e Transporte fiscalizar as atividades previstas neste Decreto, sem prejuízo da atuação das demais Secretarias no âmbito das suas respectivas competências.

**Art. 25.** As Empresas Gestoras de Sistemas por Aplicativos - EGSA's terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto para requerer o credenciamento junto à Prefeitura de Bertioga.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

---

**Parágrafo único.** As EGSA's criadas após o prazo estipulado no caput deste artigo somente poderão atuar em Bertioga após seu credenciamento junto ao Departamento de Trânsito e Transporte.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 21 de agosto de 2019. (PA n. 8938/18)

**Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

### ANEXO I

#### REQUERIMENTO PARA EMPRESA GESTORA DE SISTEMAS POR APLICATIVOS (EGSA) E TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nome/Razão Social \_\_\_\_\_,  
Endereço comercial \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, Bertioga, SP, CNPJ \_\_\_\_\_,  
Inscrição Municipal \_\_\_\_\_ e-mail, \_\_\_\_\_,  
Nome do responsável técnico pela EGSA, \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_ **REQUER** seu credenciamento junto a esta  
Municipalidade como Empresa Gestora de Sistemas por Aplicativos (EGSA) para  
intermediação na prestação do Serviço Especial de Transporte Privado Individual  
Remunerado de Passageiros, através do aplicativo/programa, \_\_\_\_\_  
  
versão \_\_\_\_\_, sistemas operacionais suportados \_\_\_\_\_.

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**DECLARO**, para os devidos fins e penas da lei, que sou o titular do direito de uso  
deste aplicativo/programa de comunicação destinado a realizar a intermediação na  
prestação do Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de  
Passageiros, regido pelo Decreto Municipal n. \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**DECLARO** a concordância irrevogável e irretratável do regime previsto neste  
Decreto Municipal.

**DECLARO** estar ciente da responsabilidade por acompanhar e fazer gestão para  
que o motorista se mantenha em condições plenas de habilitação concedida  
exclusivamente pelo Departamento de Trânsito e Transporte e, que seu veículo  
cadastrado esteja em condições adequadas de circulação.

**DECLARO** ainda, estar ciente da responsabilidade tributária solidária do  
recolhimento na fonte do ISS, nos termos da Lei Municipal n. 324/1998.

#### RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Bertioga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, capaz, residente e domiciliado à  
bai  
rro/distrito \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_,  
Estado de São Paulo, celular nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_  
cadastrado no aplicativo \_\_\_\_\_, **DECLARO** o compromisso de que  
prestarei o Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de  
Passageiros em Bertioga exclusivamente através da intermediação realizada pelas  
Empresas Gestoras de Sistemas por Aplicativos (EGSA's) devidamente credenciadas  
pela Secretaria de Segurança e Cidadania, através do Departamento de Trânsito e  
Transporte, da Prefeitura de Bertioga. **DECLARO** estar ciente de que a falsidade  
dessas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.  
**DECLARO** ainda, que quaisquer alterações em meus dados pessoais acima  
qualificados serão imediatamente comunicados ao Departamento de Trânsito e  
Transporte para a devida atualização cadastral.

Bertioga, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

(Assinatura do Condutor)